DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pitangueiras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pitangueiras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pitangueiras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pitangueiras
CNPJ 45.370.707/0001-28
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
Telefone: (16) 3952-9121
Site: www.pitangueiras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Câmara Municipal de Pitangueiras
CNPJ 49.226.798/0001-83
Rua Espírito Santo, 110
Telefone: (16) 3952-1191
Site: www.cmpitangueiras.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pitangueiras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pitangueiras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Prefeitura do Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, nº. 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 – Fone/Fax: (16) 3952-9121
CEP: 14.750-000 – Pitangueiras – Estado de São Paulo

Lei nº. 4.733, de 18 de junho de 2025.

"Dispõe sobre alterações nos artigos 36 e 37, da Lei nº 3.926, de 02 de dezembro de 2020 e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, **DIMAS TADEU BOLZAN**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, torna público que a Câmara Municipal de Pitangueiras **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 36 e 37 da Lei nº 3.926, de 02 de dezembro de 2020 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 36. *O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é órgão de deliberação colegiada, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, cujos membros, designados pelo Prefeito Municipal, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.*

§ 1º *O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é composto por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 6 (seis) conselheiros indicados e nomeados, cujos nomes são indicados ao CMAS e designados pelo Prefeito, e 6 (seis) conselheiros representantes da sociedade civil, não podendo a representação ferir o princípio da paridade entre os órgãos governamentais e da sociedade civil, de acordo com os seguintes critérios:*

I – *6 (seis) conselheiros, indicado pelo Chefe do Executivo:*
a) 02 (dois) representantes do Órgão Gestor Municipal da Assistência Social;
b) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
c) 01 (um) representante da Secretaria de Fazenda;
d) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
e) 01 (um) representante da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo;

II – *04 (quatro) representante de movimentos, entidades e organizações juridicamente constituídas e em regular funcionamento, que atuem no âmbito territorial do Município, com, no mínimo, um ano de atuação, que possuam finalidade pública, tenham transparência em suas ações, não dependam de contraprestação do usuário.*
a) 03 representante de atendimento da Infância e Adolescência;
b) 01 representante de atendimento a Pessoas com Deficiência.

Prefeitura do Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, nº. 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 – Fone/Fax: (16) 3952-9121
CEP: 14.750-000 – Pitangueiras – Estado de São Paulo

III *– 01 (um): representante de usuários como associações, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos federais.*

IV *– 01 (um) representantes de Fórum de Trabalhadores do SUAS, preferencialmente por trabalhadores do segmento público e privado e que comprovadamente exerçam suas atividades no Município de Pitangueiras/SP.*
a) representante de organização de trabalhadores do SUAS, como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos federais de profissões regulamentadas que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na política de assistência social municipal, conforme preconizado na LOAS, na PNAS e nas Normas Operacionais Básicas do SUAS – NOB-SUAS- 2012 e NOB-RH-SUAS-2006.

V – *Para cada Conselheiro efetivo corresponderá um suplente, que assumirá nas faltas e impedimentos do titular.*

§ 2º. *Para cada Conselheiro efetivo corresponderá um suplente, que assumirá nas faltas e impedimentos do titular.*

§ 3º*. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para exercer o mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução por uma única vez.*

§ 4º*. As funções dos Conselheiros Municipais serão exercidas gratuitamente, sendo considerado serviço de grande relevância.*

§ 5º*. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.*

Artigo 37. *Os membros titulares e suplentes do CMAS serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.*

I – Os representantes dos órgãos governamentais serão indicados pelo Poder Executivo Municipal e devem ser escolhidos entre servidores com disponibilidade para participação e formação, de forma a propiciar uma contribuição efetiva para o exercício das atribuições neste Conselho;

Prefeitura do Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, nº. 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 – Fone/Fax: (16) 3952-9121
CEP: 14.750-000 – Pitangueiras – Estado de São Paulo

II – Os representantes da sociedade civil serão eleitos em foro próprio, através de plenárias específicas e coordenadas pelo próprio segmento, convocadas e acompanhadas pelo Conselho Municipal da Assistência Social.

***Parágrafo Único**. É vedado a escolha de representante de movimento, entidade e organização, que possua vínculo empregatício, dependência econômica ou comunhão de interesses com o poder público municipal, à exceção do vínculo de trabalhador municipal e de entidade de atendimento da rede complementar do SUAS".*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras/SP, em 18 de junho de 2.025.

DIMAS TADEU BOLZAN
Prefeito Municipal